



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROJETO DE LEI Nº 056/2023.

Autoriza Crédito Especial ao Orçamento vigente.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.555.516,00 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais) para inclusão da seguinte dotação orçamentária:

02.03.02 – Fundo Municipal de Saude Recurso Vinculado	
10 302 0010 2.311- Manut. Do Piso de Enfermagem	
339039 DR 305 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.555.516,00

DR
305

Art. 2º Para suplementação do Art 1º será utilizado o excesso de arrecadação devido a transferência de recurso da União para a complementação do pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão na Lei nº. 2985/2022 (LDO), no Anexo das Metas e Prioridades da Administração, o projeto relacionado no artigo primeiro.

art. 1º
dota lei.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão na lei nº. 2.940/2021 (PPA), no Programa 0010 Atividade 2.311- Manut. Do Piso de Enfermagem.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a fazer suplementação conforme transferência dos recursos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 19 de setembro de 2023.
RAIMUNDO Assinado de forma digital
NONATO por RAIMUNDO NONATO
CARDOSO:19740638 CARDOSO:19740638600
Dados: 2023.09.19
16:29:14 -03'00'
600 Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3391-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.419/0001-79

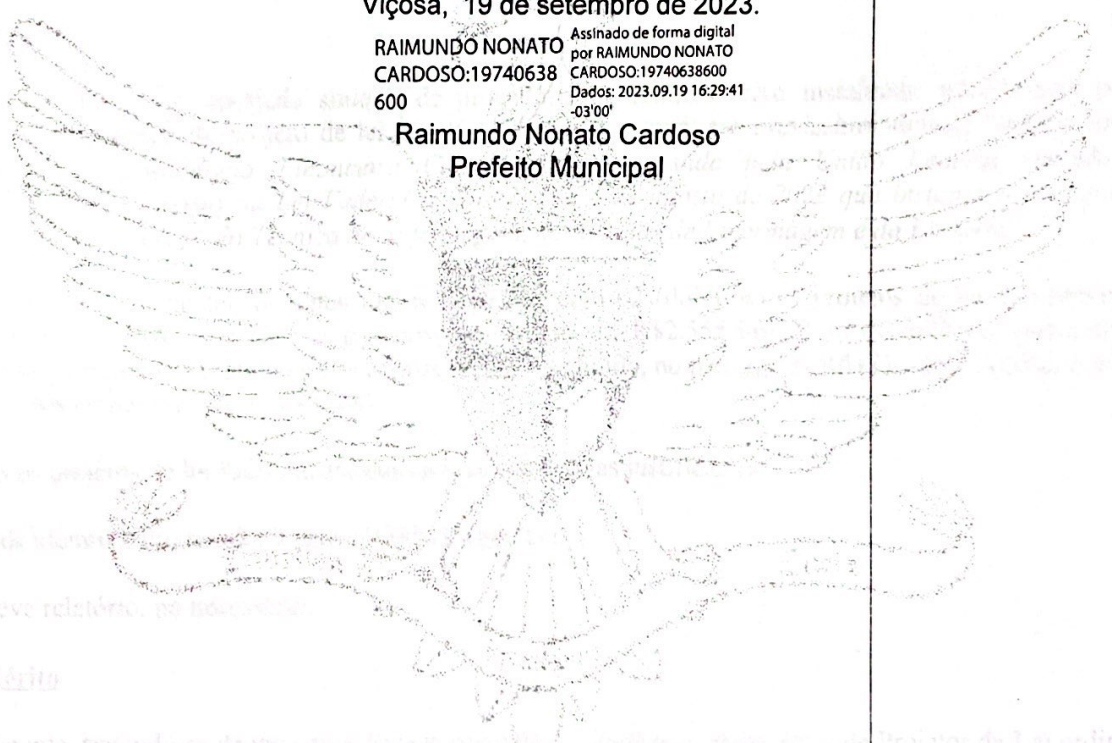
JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei incluir no orçamento da Prefeitura Municipal de Viçosa, recursos no valor de R\$ 2.555.516,00 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais) para que o município possa cumprir repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional 127/2022.

Viçosa, 19 de setembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO Assinado de forma digital
CARDOSO:19740638 CARDOSO:19740638600
600 Dados: 2023.09.19 16:29:41
-03'00'

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal



II - Mérito

Inicialmente, tratando-se de matéria de natureza jurídica, o Projeto de Lei ordinário, especialmente aqueles que versam sobre a organização dos Municípios e respectivas administrações, possuem caráter de lei municipal, nos termos do art. 30, III, da Constituição Federal de 1988.

Art. 56 A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Prefeito Municipal, nos termos do art. 30, III, da Constituição Federal de 1988.

Art. 57 O Prefeito Municipal tem a competência para que dispõem sobre:

Art. 58 O Prefeito Municipal tem a competência para que dispõem sobre:

Art. 59 O Prefeito Municipal tem a competência para que dispõem sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Gomes Barbosa nº 803 - Bairro Centro - CEP 36570-101 - Viçosa - MG - www.vicosa.mg.gov.br

PARECER - PRG

Processo SEI n. 0952.0.000003118/2023-7

Interessado: Gabinete do Prefeito – Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Projeto de Lei – Dispõe sobre o pagamento da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira

I - Relatório

Cuidam os autos, em apertada síntese, de procedimento administrativo instaurado inicialmente para a apreciação da minuta de projeto de lei constante do feito, a qual, em brevíssima síntese, “*dispõe sobre o pagamento da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira*”.

Além desse projeto de lei, os autos foram instruídos com 02 (dois) outros projetos de lei que preveem a abertura de créditos especiais; o primeiro, na ordem de R\$2.555.516,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais); o segundo, no patamar de R\$138.736,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais).

Ambos os projetos de lei foram instruídos com as respectivas justificativas.

Os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o breve relatório, no necessário.

II – Mérito

Inicialmente, tratando-se da iniciativa, tem-se que cabe ao Prefeito a propositura de Projetos de Lei ordinária, especialmente aqueles que versam sobre o regime aplicável aos servidores municipais e respectiva remuneração, consoante disposição dos arts. 56, 57, II, da Lei Orgânica do Município:

Art. 56 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.

Art. 57 São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e fixação de remuneração dos servidores;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Semelhantemente, a iniciativa de propositura de projetos de lei que versam sobre matéria orçamentária, a exemplo da abertura de créditos especiais, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a teor do art. 170 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 170 É de competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abrem créditos, fixam vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedem subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizam, criam ou aumentam as despesas públicas.

Não há, portanto, vício de iniciativa a ser sanado.

No que diz respeito ao conteúdo, tem-se que as propostas em comento versam sobre assunto de interesse local, notadamente o pagamento de assistência financeira repassada pela União ao Município de Viçosa e que se relaciona ao piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, estando em consonância com o art. 30, I, da Constituição Federal e 23, II, da Lei Orgânica Municipal.

As despesas oriundas do projeto de lei que versa sobre o pagamento dessa assistência correrão à conta de recursos da União repassados ao Município de Viçosa, havendo a previsão de abertura de crédito especial, sob o fundamento de excesso de arrecadação, para integrar tais recursos ao orçamento municipal.

Por fim, a redação do Projeto de Lei encontra-se em harmonia com as disposições da Lei Complementar n. 95/98.

Sendo assim, não vislumbramos óbice jurídico ao encaminhamento dos Projetos de Lei em análise à Câmara de Vereadores.

III - Conclusão

Isto posto, do ponto de vista formal, opina-se pela possibilidade de encaminhamento dos Projetos de Lei em comento à Câmara de Vereadores.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade, examinar o mérito das proposições e decidir por pelo encaminhamento, ou não, dos Projetos de Lei à Câmara de Vereadores.

É o meu entendimento, salvo melhor juízo.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Azevedo Magalhães, Procurador-Chefe da Educação**, em 15/09/2023, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.vicosamg.gov.br/autenticador> informando o código verificador **0013186** e o código CRC **44CA90CE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rua Gomes Barbosa nº 803 - Bairro Centro - CEP 36570-101 - Viçosa - MG - www.vicosamg.gov.br - (31) 3874-8389

Ofício nº 0013348/2023 - FIN

Viçosa, 19 de setembro de 2023.

Ilmo. Sr.
Reinaldo Lopes de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Viçosa, 19 de setembro de 2023

Visa o projeto de lei transferência de recursos no valor de R\$ 2.555.516,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e dezesseis reais), para cumprimento da assistência financeira complementar, que trata a emenda constitucional 127/2022, sobre complementação do piso de enfermagem.

Declaramos que o mesmo não trará impacto financeiro ao orçamento vigente, tendo em vista que será feito repasse financeiro pelo governo federal.

Referência-Projeto de lei que dispõe sobre o piso de enfermagem

Visa o presente projeto transferência de recursos do governo federal para complementação do piso de enfermagem.

Impacto na Receita Corrente Líquida

Receita corrente líquida	332.640.883,11 2023	343.451.711,81 2024	353.755.263,17 2025
Aumento pessoal	138.736,00 0.0417%	138.736,00 0.0403%	138.736,00 0.3924%
Índice atual	49,7687%	50.2473%	50.6548%

O projeto não terá impacto financeiro e orçamentário tendo em vista o repasse de recursos do governo federal.



Documento assinado eletronicamente por **Eloisa Helena de Souza Duarte, Secretária de Finanças**, em 19/09/2023, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.vicosa.mg.gov.br/autenticador> informando o código verificador **0013348** e o código CRC **D4A2003E**.

0952.0.00003118/2023-7

0013348v2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Gomes Barbosa nº 803 - Bairro Centro - CEP 36570-101 - Viçosa - MG - www.vicosamg.gov.br

PARECER - CGM

SÍNTESE DO OBJETO

Trata-se, em breve síntese, sobre três minutas de projeto de lei que preveem:

- Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022;
- Autoriza Crédito Especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ 2.555.516,00;
- Autoriza Crédito Especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ 138.736,00.

DA ANÁLISE

Em primeiro momento, insta ressaltar que ao órgão de Controle Interno não cabe discutir o mérito administrativo do projeto de lei, o que significa que a avaliação de conveniência e oportunidade é de competência do chefe do Poder Executivo. Nesta senda, o órgão de Controle, portanto, se limita à análise do ponto de vista formal do processo administrativo em questão, examinando o que já foi previamente tratado, adentrando materialmente apenas quanto à fiscalização contábil, financeira e orçamentária, sob a ótica da verificação dos resultados quanto à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, conforme está dirimido no art. 1º e seus incisos, da Lei 1534/2003, *in verbis*:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Viçosa, Arts. 66 a 70, e na Constituição Federal, Arts. 74 a 75, fica criada a Controladoria-Geral da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Viçosa, como órgão integrante da fiscalização contábil, financeira e orçamentária da Administração Municipal, que terá a finalidade de:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;

II - elaborar, apreciar e submeter ao Ordenador de Despesas estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem racionalizar a execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e que objetivem racionalizar também a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

V - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI - executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional nos órgãos do Poder Executivo;

VII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos ou de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou ao estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VIII - emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, salvo as contas e balanço geral do Município;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

X - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do Orçamento do Município;

XI - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, devendo, de ofício e sob pena de responsabilidade, comunicar as irregularidades ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;

XII - exercer a fiscalização e o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;

XIII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade econômica e razoabilidade;

XIV - acompanhar a abertura e aplicação de créditos adicionais;

XV - acompanhar a execução e o cumprimento dos contratos de concessão do Município, comunicando ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal quaisquer irregularidades e a ocorrência de vencimento do termo final e termos aditivos sobre qualquer matéria;

XVI - criar condições para que todos os cidadãos sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município. (*grifos nossos*)

Nesse diapasão, cumpre ressaltar que, especialmente ao caso concreto que é o projeto de lei, é expressamente vedado criar despesas sem a demonstração de sua respectiva fonte de custeio a suportar tal aumento, nos moldes dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nestes termos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Esclarecido este ponto, o processo administrativo foi aberto para a elaboração e aprovação das minutas de projeto de lei supracitadas. De acordo com os documentos acostados, os projetos vieram acompanhados de todos os requisitos essenciais para o encaminhamento à Câmara Municipal para a aprovação.

Para o primeiro projeto de lei, houve a previsão do aumento de despesa. Conquanto o recurso seja advindo de receitas federais, este integra ao orçamento municipal para fins de cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Sendo assim, o ofício 13348, ora encaminhado pela Secretaria de Finanças, explicita tal estimativa, atendendo de forma integral o inciso I, do art. 16, da LRF, demonstrando de forma inequívoca a adequação orçamentária e financeira para a efetivação do presente projeto.

Quanto aos dois outros projetos de lei, os quais trata-se de autorização de abertura de crédito especial, foi utilizado o recurso para a suplementação da dotação a ser criada da Destinação de Recurso 305. Assim, conforme documento anexo, há a demonstração do saldo de R\$ 5.388.504,00 na fonte 305, cuja previsão era R\$ 0,00, sendo evidente a possibilidade da utilização como excesso de arrecadação. A soma do crédito a ser aberto nos dois projetos de lei é de R\$ 2.694.252,00, o que, após sua utilização, ainda restará R\$ 2.694.252,00 de saldo na respectiva fonte.

Desta forma, esta Controladoria, dentro de suas competências legais, com arrimo no parecer jurídico anexo, não verificou qualquer indício de ofensa aos princípios da Administração Pública que iniba o prosseguimento do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Controladoria Geral opina pelo prosseguimento do feito, uma vez que não há vício que macule a aptidão do processo.

Sem mais, é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Augusto Waquim Barbosa**, Controlador Geral do Município, em 19/09/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.vicosa.mg.gov.br/autenticador> informando o código verificador **0013349** e o código CRC **A8C7F09B**.

RECEITA ORCADA X ARRECADADA POR DESTINACAO RECURSO (DR) DE 01/01/2023 A 31/12/2023

FICHA	DESCRICAO	DR	ORCADO	ARRECADADO
1001	1112500100 Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Princ	100	7.840.000,00	6.550.192,44
		101	3.640.000,00	3.041.159,81
		102	2.520.000,00	2.105.423,57
		Sub-total:	14.000.000,00	11.696.775,82
1002	1112500200 Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Mult/	100	456.300,00	3.298,44
		101	219.700,00	1.587,89
		102	169.000,00	1.222,72
		Sub-total:	845.000,00	6.109,05
1003	1112500300 Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Div.	100	1.918.080,00	994.725,10
		101	923.520,00	478.940,49
		102	710.400,00	368.422,11
		Sub-total:	3.552.000,00	1.842.087,70
1004	1112500400 Imposto Prop Pred Territ. Urbana- IPTU DA-Mul	100	52,00	378.692,11
		101	26,00	189.344,87
		102	22,00	160.221,36
		Sub-total:	100,00	728.258,34
1005	1112530100 Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Princi	100	4.160.000,00	2.185.204,17
		101	2.080.000,00	1.092.601,97
		102	1.760.000,00	924.509,98
		Sub-total:	8.000.000,00	4.202.316,12
1006	1112530200 Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Mult/J	100	52,00	2.784,31
		101	26,00	1.392,14
		102	22,00	1.178,06
		Sub-total:	100,00	5.354,51
1007	1112530300 Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Div.At	100	52,00	0,00
		101	26,00	0,00
		102	22,00	0,00
		Sub-total:	100,00	0,00
1008	1112530400 Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI DA-Mul	100	52,00	216.528,38
		101	26,00	108.263,55
		102	22,00	91.611,42
		Sub-total:	100,00	416.403,35
1009	1113031100 Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Trabalho - Princi	100	4.939.920,00	3.577.489,59
		101	2.378.480,00	1.722.493,20
		102	1.829.600,00	1.325.004,17
		Sub-total:	9.148.000,00	6.624.986,96
1010	1113034100 Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Out Rend.- Princi	100	27.054,00	175.558,85
		101	13.026,00	84.528,12
		102	10.020,00	65.022,80
		Sub-total:	50.100,00	325.109,77
1012	1114511100 Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal	100	11.508.480,00	7.667.621,27
		101	5.541.120,00	3.691.814,70
		102	4.262.400,00	2.839.873,58
		Sub-total:	21.312.000,00	14.199.309,55
1013	1114511200 Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Multas/Ju	100	81.000,00	72.336,64
		101	39.000,00	34.827,83
		102	30.000,00	26.795,53
		Sub-total:	150.000,00	133.960,00
1014	1114511300 Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Div. Ativ	100	205.200,00	248.414,16
		101	98.800,00	119.606,15
		102	76.000,00	92.008,46
		Sub-total:	380.000,00	460.028,77
1015	1114511400 Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS D.At-Mult	100	178.740,00	148.543,34
		101	86.060,00	71.520,17
		102	66.200,00	55.019,39
		Sub-total:	331.000,00	275.082,90
1016	1121010101 Taxa Utilizacao de Area de Dominio Publico	170	21.000,00	6.707,93
1017	1121010102 Taxa Aprovacao do Projeto de Construcao Civil	170	830.000,00	664.749,54
1018	1121010103 Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servic	170	261.000,00	165.890,18
1019	1121010104 Taxas Serv. Apoio Agente de Transito	170	4.000,00	3.391,47
1020	1121010105 Taxa Apreensao,Deposito ou Liberacao de Anima	170	1.000,00	124,94
1021	1121010201 Taxa Utiliz. Area Dominio Publico - Multa/Jur	170	1.000,00	35,49
1022	1121010301 Taxa Utiliz. Area Dominio Public. - Div.Ativa	170	1.000,00	564,98
1023	1121010401 Taxa Utiliz. Area Dominio Pub-Div.Ativ-Mult/J	170	1.000,00	281,31
1024	1121040100 Tx. Contr./Fiscal. Ambiental - Principal	185	310.000,00	101.983,41
1025	1121040200 Tx. Contr./Fiscal. Ambiental - Multas/Juros	185	500,00	9,63
1026	1121040300 Tx. Contr./Fiscal. Ambiental - Div. Ativa	185	100,00	21.293,76
1027	1121040400 Tx. Contr./Fiscal. Ambiental - D.Ativ-Mult/Ju	185	100,00	6.900,89
1028	1121500100 Tx. Fiscal. de Vigil. Sanitaria - Principal	170	210.000,00	163.464,23
1029	1121500200 Tx. Fiscal. de Vigil. Sanitaria - Multas/Juro	170	1.000,00	121,63
1030	1121500300 Tx. Fiscal. de Vigil. Sanitaria - Div. ATiva	170	30.000,00	23.931,09
1031	1121500400 Tx. Fiscal. de Vigil. Sanitaria - D.Ativ-Mult	170	15.000,00	12.321,87
1032	1122010101 Taxa de Cemiterios	170	309.000,00	176.349,94
1033	1122010201 Taxa de Cemiterio - Multas/Juros	170	2.000,00	470,02
1034	1122010301 Taxa de Cemiterio - Div. Ativa	170	10.000,00	9.408,94
1035	1122010401 Taxa de Cemiterio - D.Ativ-Mult/Jur	170	4.000,00	4.895,69

RECEITA ORCADA X ARRECADADA POR DESTINACAO RECURSO (DR) DE 01/01/2023 A 31/12/2023

FICHA	DESCRICAO	DR	ORCADO	ARRECADADO
1036	1241500100 Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publica - Princi	117	4.900.000,00	2.804.277,76
		170	2.100.000,00	1.201.833,38
			7.000.000,00	4.006.111,14
				0,00
1037	1311020101 Rec.Rem.Conc.Perm Cessao Uso B.Imov.Publicos	170	1.000,00	551.970,37
1038	1321010101 Remuneracao de Depositos Bancarios - FUNDEB	118	180.000,00	61.330,19
		119	20.000,00	613.300,56
			200.000,00	1.085,76
1039	1321010102 Remuneracao de Depositos Bancarios - Ensino	101	2.500,00	7.304,16
1040	1321010103 Remuneracao de Depositos Bancarios - Saude	102	15.000,00	1.172,89
1041	1321010104 Remuneracao de Depositos Bancarios - CIDE	116	6.000,00	107.684,33
1042	1321010105 Remuneracao de Depositos Bancarios - FNAS	129	60.000,00	61.715,28
1043	1321010106 Remuneracao de Depositos Bancarios - IGD	129	1.000,00	1.221,20
1044	1321010107 Remuneracao de Depositos Bancarios - Bolsa Fa	129	10.000,00	108,28
1045	1321010108 Remuneracao de Depositos Bancarios - ACESSUA	129	100,00	105.550,28
1046	1321010109 Remuneracao de Depositos Bancarios - FEAS	156	40.000,00	103.457,74
1047	1321010110 Remuneracao de Depositos Bancarios - PABFIX	159	90.000,00	217.288,04
1048	1321010111 Remuneracao de Depositos Bancarios - BLMAC	159	350.000,00	35.425,10
1049	1321010112 Remuneracao de Depositos Bancarios - BLVSA	159	36.000,00	45.190,99
1050	1321010113 Remuneracao de Depositos Bancarios - PAFARM	159	15.000,00	1.113.801,16
1051	1321010114 Remuneracao de Depositos Bancarios - SAUCAS	155	100.000,00	15.495,34
1052	1321010115 Remuneracao de Depositos Bancarios - BLGES	159	15.000,00	8.420,77
1053	1321010116 Remuneracao de Depositos Bancarios - CEAE	155	90.000,00	936.420,21
1054	1321010117 Remuneracao de Depositos Bancarios - FMINAS	155	2.000,00	8.569,21
1055	1321010118 Remuneracao de Depositos Bancarios - BLINV	153	100.000,00	76.059,40
1056	1321010119 Remuneracao de Depositos Bancarios - PDDE	143	3.000,00	6.181,20
1057	1321010120 Remuneracao de Depositos Bancarios - QESE	147	100.000,00	115.017,96
1058	1321010121 Remuneracao de Depositos Bancarios - PNAE	144	50.000,00	1.095,54
1059	1321010122 Remuneracao de Depositos Bancarios - PNATE	145	12.000,00	7.126,72
1060	1321010123 Remuneracao de Depositos Bancarios - O.FNDE	146	50.000,00	677.379,13
1061	1321010124 Remuneracao de Depositos Bancarios - EJA	146	3.000,00	2.236,73
1062	1321010125 Remuneracao de Depositos Bancarios - SEGOV	181	20.000,00	79.024,44
1063	1321010126 Remuneracao de Depositos Bancarios - FUNASA	124	20.000,00	37.471,17
1064	1321010127 Remuneracao de Depositos Bancarios - M.CID.	124	60.000,00	178.200,20
1065	1321010128 Remuneracao de Depositos Bancarios - LEILAO	192	40.000,00	47.442,89
1066	1321010129 Remuneracao de Depositos Bancarios - FMDCA	170	161.000,00	167.841,61
1067	1321010130 Remuneracao de Depositos Bancarios - PNAT	106	40.000,00	25.713,15
1068	1321010131 Remuneracao de Depositos Bancarios - ILUMIN	117	300.000,00	609.637,16
1069	1321010132 Remuneracao de Depositos Bancarios - MULTRA	157	150.000,00	184.755,51
1070	1321010133 Remuneracao de Depositos Bancarios - FUMMA	185	70.000,00	54.145,88
1071	1321010134 Remuneracao de Depositos Bancarios-FUNDO DO I	100	500,00	18.512,64
1072	1321010135 Remuneracao de Depositos Bancarios - SEE.M	122	3.000,00	981,87
1073	1321010137 Remuneracao de Depositos Bancarios-Nao Vincul	100	1.244.000,00	576.905,19
1074	1321010138 Remuneracao de Depositos Bancarios - Vale	168	10.000,00	169.118,07
1075	1321010139 Remuneracao de Depositos Bancarios - FAMAC	142	500,00	0,00
1076	1321010140 REMUN.DEPOSITO BANC.REC.VINC.DEFESA CIVIL	124	50.000,00	23.034,12
1077	1321010142 REMUN.DEPOSITO BANCARIO LEITE EM PO	142	500,00	1.613,43
1078	1321010143 REMUN.DEP.BANCARIO SEINFN	124	50.000,00	89.361,41
1079	1321010147 REMUN.DEPOSITO BANCARIO AQUIS.VEIC.SEAPA	124	500,00	4.359,01
1080	1321010150 REMUNERACAO DEP.BANC.TRANSF.ESPECIAIS	164	500,00	522,22
1081	1321010151 REMUNERACAO DEP.BANC.TRANSF.ESPECIAIS EMGEIN	169	10.000,00	344.131,20
1082	1321010153 REMUNERACAO DE DEPOSITO BANCARIO SEEI71	171	1.000,00	194.329,59
1083	1321010167 Remuneracao de Depositos Bancarios - VALORA M	155	5.000,00	8.253,04
1084	1321010168 Remuneracao de Depositos Bancarios - FEP	186	24.000,00	0,00
1085	1611010101 Emolumentos e Custas Apreciacao de Atos e Con	170	100,00	12.097,61
1086	1611010102 Servicos Preparacao da Terra em Prop.Partic.	170	100.000,00	0,00
1087	1611010201 Serv. Preparacao Terra Prop. Part.-Multas/Jur	170	500,00	0,00
1088	1611010202 Emolumentos e Cust.Aprec.Atos Cont-Multas/Jur	170	500,00	0,00
1089	1611010301 Serv. Preparacao Terra Prop.Partic-Div. Ativa	170	500,00	0,00
1090	1611010302 Emolumentos Cust. Aprec.Atos Cont-Div. Ativa	170	500,00	0,00
1091	1611010401 Servicos Prep. Terra Prop. Partic-D.Ativ-Mult	170	500,00	0,00
1092	1621020101 Receita de Terminais Rodoviaros	170	330.000,00	296.155,45
1093	1621020201 Receita de Terminais Rodoviaros - Multas/Jur	170	100,00	3,50
1094	1621020301 RECEITA TERMINAL RODOVIARIO - DIVIDA ATIVA	170	100,00	13,40
1095	1621020401 RECEITA TERMINAL RODOVIARIO -D.A.MULTA/JUROS	170	100,00	6,98
1096	1711511100 Cota-Parte Fundo Partic. dos Municipios FPM M	100	36.720.000,00	26.292.263,84
		101	17.680.000,00	12.659.237,99
		102	13.600.000,00	9.737.876,29
			68.000.000,00	48.689.378,12
				-9.277.502,78
1097	1711511100 Deducao FUNDEB - Cota-Parte do FPM	101	-13.600.000,00	0,00
1098	1711512100 Cota Parte do FPM - Cotas Extraordinarias	100	4.144.000,00	0,00
		101	1.456.000,00	0,00
			5.600.000,00	0,00
1099	1711520100 Cota-Parte Imp. s/ Propriedade Territ. Rural	100	10.260,00	2.450,80
		101	4.940,00	1.179,94
		102	3.800,00	907,99
			19.000,00	4.538,73

RECEITA ORCADA X ARRECADADA POR DESTINACAO RECURSO (DR) DE 01/01/2023 A 31/12/2023

FICHA	DESCRICA0	DR	ORCADO	ARRECADADO	
1100	1711520100	Deducao FUNDEB - Cota-Parte do ITR	101	-3.800,00	-907,66
1101	1712524100	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FE	186	1.500.000,00	887.925,92
1102	1713501101	Transf SUS-Bl. Manut-Atencao Primaria - PABFI	159	10.000.000,00	990.527,00
1103	1713501102	Transf SUS-Bl. Manut-Atencao Primaria - ACS	159	1.600.000,00	4.769.300,90
1104	1713502101	Transf SUS-Bl. Media e Alta Complexidade - BL	159	32.000.000,00	17.934.381,88
1105	1713502102	Transf SUS - Terapia Renal Substitutiva - BLM	159	5.000.000,00	1.301.861,95
1106	1713502103	Transf SUS - Outras Transferencias BLMAC	159	300.000,00	221.088,96
1107	1713503101	Transf SUS-Bl. Manut-Vigilancia em Saude	159	1.000.000,00	2.179.252,51
1108	1713503102	Transf SUS-Bl. Manut-Vigilancia em Saude -DST	159	120.000,00	44.900,40
1109	1713503103	Transf SUS-Bl. Manut-Vigilancia Sanitaria	159	100.000,00	25.536,00
1110	1713504101	Transf SUS-Bl. Manut-Assist. Farmaceut - PAFA	159	2.000.000,00	204.342,55
1111	1713505101	Transf SUS-Bl. Manut-Gestao do SUS - BLGES	159	30.000,00	149.410,03
1112	1713990101	Outras Transf Rec.Sistema Unico de Saude-COVI	154	3.870.000,00	0,00
1113	1714500101	Transferencia do Salario-Educacao - QESE	147	1.800.000,00	1.402.622,56
1114	1714520101	Transf. Prog. Nacional de Alimentacao Escolar	144	800.000,00	849.032,60
1115	1714530101	Transf. Prog. Nacional Apoio Transp Escolar-P	145	120.000,00	49.448,93
1116	1714990101	Outras Transferencias Diretas do FNDE - Princ	146	80.000,00	0,00
1117	1714990102	Outras Transf. Diretas FNDE-Escola Tempo Inte	146	1.000,00	0,00
1118	1716500101	Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - FN	129	1.500.000,00	379.403,26
1119	1716500102	Transf. Fundo Nac de Assist. Social-Bolsa Fam	129	600.000,00	150.999,62
1120	1716500103	Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - IG	129	60.000,00	0,00
1121	1716500104	Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - AC	129	25.500,00	0,00
1122	1717540101	Transf Conv Uniao Prog Saneamento Basico-FUNA	124	2.000,00	0,00
1123	1719580101	TRANSFERENCIA OBRIGACAO DECORRENTE LC 176/202	170	240.000,00	153.665,25
1124	1719990101	Outras Transf. Rec. da Uniao Apoio Financeiro	170	500,00	0,00
1125	1721500100	Deducao FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	101	-6.100.000,00	-3.520.599,38
1126	1721500100	Cota-Parte do ICMS - Principal	100	16.470.000,00	9.505.618,67
			101	7.930.000,00	4.576.779,23
			102	6.100.000,00	3.520.600,05
		Sub-total:		30.500.000,00	17.602.997,95
1127	1721510100	Cota-Parte do IPVA - Principal	100	7.360.740,00	9.316.966,01
			101	3.544.060,00	4.485.946,06
			102	2.726.200,00	3.450.730,54
		Sub-total:		13.631.000,00	17.253.642,61
1128	1721510100	Deducao FUNDEB - Cota-Parte do IPVA	101	-2.726.200,00	-3.466.599,81
1129	1721520100	Deducao FUNDEB - Cota-Parte do IPI	101	-72.600,00	-45.236,91
1130	1721520100	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	100	196.020,00	94.586,27
			101	94.380,00	45.541,48
			102	72.600,00	35.032,23
		Sub-total:		363.000,00	175.159,98
1131	1721530100	Cota-Parte Contrib. Intervencao Domin. Econ -	116	95.000,00	387,29
1132	1723500101	Transf. Rec. Sistema Unico Saude SUS-Saude em	155	4.000.000,00	277.519,59
1133	1723500102	Transf. Rec. Sistema Unico Saude SUS- VALORA	155	2.200.000,00	225.062,60
1134	1723500103	Transf. Rec. Sistema Unico Saude SUS-FMINAS	155	40.000,00	138.722,46
1135	1723500104	Transf. Rec. Sistema Unico Saude SUS-PRO URGE	155	650.000,00	0,00
1136	1723500105	Transf. Rec. Sistema Unico Saude SUS-CEAE	155	2.400.000,00	393.563,93
1137	1724990101	Outras Transf. Conv. Estados -ESPORT	181	200.100,00	0,00
1138	1729510101	Transf. de Estados Dest. Assist. Social-FEAS	156	1.200.000,00	0,00
1139	1729520101	Transf. Rec. Destinados Prog. de Educacao - P	106	525.000,00	507.989,66
1140	1751500100	Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal	118	36.080.000,00	23.584.050,66
			119	7.920.000,00	5.176.989,98
		Sub-total:		44.000.000,00	28.761.040,64
1141	1791990101	Outras Transf. de Pessoas Fisicas - Principal	170	300.000,00	0,00
1142	1911010101	Multas Por Auto de Infracao	157	560.000,00	430.817,08
			170	240.000,00	184.638,15
		Sub-total:		800.000,00	615.455,23
1143	1911010102	Multas Por Auto Infracao - GEOPLAM	170	620.000,00	635.862,57
1144	1911010103	Multas Por Auto Infracao - Fazenda	170	70.000,00	78.416,38
1145	1911010104	Multas Por Processo Adm. Sanitario	170	25.000,00	17.270,71
1146	1911010301	Multas GEOPLAM - Div. Ativa	170	30.000,00	11.344,75
1147	1911010302	Multas ALVARA - Div. Ativa	170	4.500,00	12.508,60
1148	1911010303	MULTAS GEOPLAM-MULTAS/JUROS	170	500,00	605,74
1149	1911010304	MULTAS AUTO INFRACAO-FAZENDA-MULTAS/JUROS	170	500,00	6,42
1150	1911010305	MULTAS AUTO INFRACAO-FAZENDA-DIVIDA ATIVA	170	15.000,00	18.808,33
1151	1911010306	MULTAS AUTO INFRACAO-FAZENDA D.A.MULTAS/JUROS	170	5.000,00	3.049,44
1152	1911010307	MULTAS ALVARA-MULTAS/JUROS	170	500,00	40,28
1153	1911010401	Multas GEOPLAM - DA-Mult/Juro	170	5.000,00	4.488,31
1154	1911010402	Multas ALVARA - DA-Mult/Juro	170	2.000,00	7.090,32
1155	1911010403	Multas Auto Infracao - DA-Mult/Juro	170	5.000,00	0,00
1156	1922990101	Outras Restituicoes - Principal	100	150.000,00	1.683.815,54
1157	1999992101	Outras Receitas	170	200.000,00	13.374,27
1158	1999992102	Multas de Infracao do Codigo Defesa do Consum	170	100.000,00	0,00
1159	2112520101	Oper. Cred. Internas-Prog Saneamento-ETE Barr	190	15.100.000,00	0,00
1160	2213010101	Alien. de Bens Moveis e Semoventes	192	1.000,00	0,00
1161	2221010100	Alien. de Bens Imoveis - Principal	192	1.000,00	0,00
1162	2414520101	Transf. Conv. da Uniao Dest Prog Saneam Basic	124	7.382.000,00	1.492.007,10

RECEITA ORCADA X ARRECADADA POR DESTINACAO RECURSO (DR) DE 01/01/2023 A 31/12/2023

FICHA	DESCRICAÇÃO	DR	ORCADO	ARRECADADO
1163	2414990101 Outras Transf. Convenios da Uniao - M.CID	124	50.000,00	0,00
1164	2422990101 Outras Transf. Convenios Estado - SEGOV	181	50.000,00	0,00
1165	2422990102 OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS SEINFRA	181	1.000,00	0,00
1166	2429990101 Outras Transf. Rec. Estados - Emenda Parlar.	169	10.000,00	150.000,00
1167	2429990102 Outras Transf.Rec.Estados-Emen Parlar.Espec S	169	5.000,00	0,00
1168	2429990103 Outras Transf.Rec.Estados-Emen Parlar.Espec E	169	5.000,00	0,00
1173	1122010302 Taxa de Demolicao - Divida Ativa	170	0,00	13.697,06
1179	1122010104 TX Serviço de Limpeza Publica	170	0,00	1.529,40
1182	1122010403 TX Serviço de Limpeza Publica-D.A juro e mult	170	0,00	18.428,35
1183	1121010403 TX Prestação serv. divida-ativa- multas e jur	170	0,00	1.090,57
1184	1121010303 Tx prest.MDE serviços-divida ativa	170	0,00	1.076,53
1189	1321010170 CONVENIO RIO PIRANGA-C/C:153.232-9	100	0,00	116.395,04
1190	1321010171 CONTA 71085-9- CONVSA	123	0,00	983,43
1191	1321010172 FINISA- C/C:71096-4	100	0,00	183,22
1192	1321010173 REMUN. DEP. BANCARIO LEI ALDIR BLANC-C/C94763	162	0,00	212,23
1193	1321010174 APLIC. 97539-7-VIGILANCIA EM SAUDE	102	0,00	70.468,94
1194	1321010175 aplic 99402-2-ACADEMIA SAUDE RESOL. 8431	102	0,00	151.367,94
1195	1321010176 c/c94402-2-resol8431	102	0,00	6,32
1196	1321010178 C/C100.294-5-LEITOS TERAPIA INTENSIVA	102	0,00	158.676,05
1197	1321010179 APLICAÇÃO BB-100294-5 RESOL 8591	102	0,00	4.096,93
1198	1321010177 C/C97539-7RESL:7153 - VIGILANCIA EM SAUDE	102	0,00	1.541.896,24
1199	1321010180 REMUNERAÇÃO DEPOSITO BANCARIO - VIGIL. TRABAL	100	0,00	2.113,91
		102	0,00	373,05
		Sub-total:	0,00	2.486,96
1200	1321010181 REMUNERAÇÃO DEPOSITO BANCARIOS	100	0,00	65.914,48
		102	0,00	11.631,97
		Sub-total:	0,00	77.546,45
1201	1321010182 CONTA 101400-5- SEGOV-TRANSFERENCIAS ESPECIAI	100	0,00	5.413,45
1202	1321010183 C/C:101400-5- TRANSF. ESPECIAIS-SEGOV	100	0,00	200.000,00
1203	1999992103 PERMISSAO PARA EXPLORAÇÃO SERVIÇOS FUNERARIOS	170	0,00	2.195,00
1207	1321010169 Remuneracao Depositos Bancarios - Bco 1175	135	0,00	28.235,05
1208	1713511102 Transf SUS-BI.Estruturacao Centro Odontologic	153	0,00	210.941,00
1209	1321010184 APLICACAO 99734-X-SES-IMPLANT ESTRUT.CENTRO O	100	0,00	4.574,61
1210	1729990103 C/C:100806-4- SES - RESOLUÇÃO 8.633/2023	170	0,00	116.586,00
1211	1729990102 C/C:101694-6- RESOLUÇÃO 8.685/2023	170	0,00	300.000,00
1212	1321010185 C/C:101694-6-SES-POLITICA ESTR.ATENÇÃO PRIMAR	100	0,00	5.267,67
1213	1321010186 APLICACAO100806-4-SES- CAPS	100	0,00	3.010,60
1214	1321010187 99080-9 - SAUDE 15	102	0,00	782,49
1215	1729990104 C/C:102724-7 TRANSF. ESPECIAIS	169	0,00	190.000,00
1216	1321010188 APLIC:102724-7 TRANSF. ESPECIAL	169	0,00	1.633,13
1221	1321010189 C/C:102807-3FMS ENFERMAGEM	305	0,00	6.260,54
1222	1713502104 C/C:102807-3 FMS ENFERMAGEM- PISO ENFERMAGEM	305	0,00	5.388.504,00
1223	1321010190 APLICACAO 102367-5-EMENDA PARLAMENTAR	100	0,00	1.813,97
		169	0,00	1.813,98
		Sub-total:	0,00	3.627,95
1224	1321010191 APLICACAO 102366-7-EMENDA PARLAMENTAR	100	0,00	734,81
		169	0,00	734,82
		Sub-total:	0,00	1.469,63
1226	2422510107 TRANSF.CONV.ESTADOS MOBIL E EQUIPTOS ESCOLAR	171	0,00	200.000,00
1228	1719570102 C/C:672048-1- EMENDA FEDERAL	164	0,00	1.252.448,50
1229	1321010194 APLICACAO 71099-9-MAPA-PATRULHA MECANIZADA	124	0,00	2.026,94
1230	2414990102 C/C:71.099-9-PATRULHA MECANIZADA-MAPA	124	0,00	692.077,32
1231	1321010195 APLIC:54.115-X- FUNPAD ANTIDROGAS	100	0,00	9,06
1233	1719570104 C/C:102366-7 TRANSF ESPECIAIS- EMENDA	164	0,00	199.333,83
			Total Geral:	309.432.700,00 198.799.849,19



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



PARECER TÉCNICO Nº 27/2023

À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
NESTA

1. DA SOLICITAÇÃO

Solicita a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento parecer técnico sobre o Projeto de Lei Nº 056/2023; que dispõe sobre a abertura de crédito especial para o pagamento da Assistência Financeira Complementar repassada pela União, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, às entidades que atuam no município de Viçosa.

Sumariamente, principais alterações: alteração no valor do Orçamento, sendo este acrescido em R\$ 2.555.516,00, consoante cadastros de atendimentos no SUS, condições e critérios estabelecidos na legislação. As entidades a serem beneficiadas: Hospital São Sebastião, CISMIV, Hospital São João Batista e APAE.

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

A abertura de crédito especial aos Orçamentos vem arriada nos termos dos artigos 166, e 167 da Constituição Federal de 1988, bem como os artigos 42, 43,45 e 46 da Lei 4320/1964. Abertura de crédito adicional especial deve atender aos seguintes requisitos:

- demonstrar a disponibilidade de recursos financeiros para execução da despesa,
- indicar a fonte para a realização do crédito especial,
- justificar a necessidade da adição da referida dotação,
- guardar a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

O projeto referente à abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente para o Município de Viçosa no exercício de 2023 tem por objetivo acrescentar dotação para execução da complementação financeira do piso nacional, como se segue:

02.03.02. Fundo Municipal de Saúde Recurso Vinculado	
10.302.0010.2.311. Manutenção do Piso de Enfermagem	
339039. Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica	R\$ 2.555.516,00 (DR305)

Como fonte para acorrer a esta despesa o Poder Executivo declara o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2023, no valor de R\$ 2.694.252,00; conforme demonstrativo de excesso de arrecadação das DRs.

Em consonância com os documentos anexados ao Projeto de Lei e os dados disponibilizados pela União, faz-se as seguintes considerações:

- Constam no projeto de lei a minuta do projeto, justificativa sintética, parecer da Procuradoria Municipal, parecer da controladoria, ofício 13348/2023-FIN; e demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- O valor da complementação será repassado por meio de instrumento contratual de prestação de serviços firmado entre o Município e as entidades,
- O pagamento será executado no valor do repasse da União (Anexo I da portaria 1135/2023, demonstra o valor do repasse para o município de Viçosa R\$ 2.694.252,00);
- Será repassado valor a entidades filantrópicas previamente cadastradas nos termos da portaria 1135/2023;
- Consta declaração do ordenador delegado de despesas (Secretária de Finanças);
- Consta na destinação de recurso (DR 305) o valor de R\$ 5.388.504,00 que suporta a execução deste crédito especial

Considerando as disposições da Lei 4320/1964, Lei 101/2000, LC 131/2009, NBCASP módulo fiscal, na seara de que todas as ações que impactarem direta ou indiretamente a execução da gestão fiscal, para fins de elucidação, *accountability* e *compliance*, deverão ser declaradas pelo ordenador de despesas, que também deverá apresentar motivação devidamente justificada. Neste interim, foi solicitado ao Poder Executivo o detalhamento das entidades que receberão os recursos autorizados neste projeto de lei.

Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



O secretário de Saúde do Município enviou a esta Assessoria, em 20/09/2023, relação descritiva dos valores e quais entidades serão beneficiárias deste recurso, a saber:

- a) Hospital São Sebastião: valor de R\$ 1.055.379,16;
- b) CISMIV: valor de R\$ 1.526,20;
- c) Hospital São João Batista: valor de R\$ 1.496.797,04;
- d) APAE: valor de R\$ 1.813,88.

3. DAS CONSIDERAÇÕES

Após a análise do projeto de lei nº 056/2023, e consoante às informações e documentos apresentados pelo Poder Executivo, pode-se aferir que o presente PL, atende aos dispositivos sobre a matéria orçamentário-financeira. E, nesse teor, com caráter opinativo, apresenta-se devidamente instruído para a apreciação pela Comissão, não vinculando as ações e decisões da Comissão, ou dos vereadores ou usuários destas informações à mesma motivação ou conclusões.

Viçosa, 21 de setembro de 2023.

Clarice Pereira de Paiva Ribeiro
Assessoria orçamentário-financeira
CRM93190

EMPREGADOR	CBO	ATIVO MAIO/2023	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO	OBSERVAÇÃO
2099454	223505	S	1161,08	
2099454	223505	S		Carga horária incompatível
2099454	322205	S		Carga horária incompatível
2099454	322205	S		Profissional não cadastrado no COFEN - Pro
2099454	322205	S	1476,52	
2099454	223505	S	15,06	
2099454	322205	S	1465,12	
2099454	322205	S		Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1376,99	
2099454	322205	S	1465,12	
2099454	322205	S	1465,12	
2099454	322205	S		Carga horária incompatível
2099454	223505	S		Carga horária incompatível
2099454	322205	S		Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1509,69	
2099454	322205	S	1476,52	
2099454	322205	S	1443,34	
2099454	322205	S	1509,69	
2099454	322205	S		Carga horária incompatível
2099454	223505	S	1493,29	
2099454	322205	S	1343,82	
2099454	322205	S	1465,12	
2099454	322205	S	1476,52	
2099454	322205	S		Profissional não cadastrado no COFEN - Pro
2099454	322205	S	1443,34	
2099454	223505	S	821,36	
2099454	322205	S	1509,69	
2099454	322205	S	1509,69	
2099454	322205	S	1431,94	
2099454	322205	S	1365,59	
2099454	322205	S	1365,59	
2099454	223505	S	1199,39	
2099454	322230	S		Profissional não cadastrado no COFEN - Pro
2099454	322205	S	1410,17	
2099454	322205	S	1376,99	
2099454	322205	S	1410,17	
2099454	322205	S		Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1365,59	
2099454	322205	S		Carga horária incompatível - Profissional nã
2099454	322205	S	1443,34	
2099454	322205	S	1443,34	
2099454	223505	S	936,29	
2099454	322205	S	1476,52	
2099454	322205	S	1332,42	
2099454	322205	S	1365,59	
2099454	322205	S	1443,34	
2099454	322205	S	1398,77	

☺

2099454	322205	S	1398,77
2099454	322205	S	1365,59
2099454	322205	S	1476,52
2099454	322205	S	1347,08
2099454	322205	S	1443,34
2099454	322205	S	1365,59
2099454	223505	S	1277,38
2099454	322205	S	Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1476,52
2099454	322205	S	1410,17
2099454	322205	S	1410,17
2099454	223505	S	811,66
2099454	322205	S	1465,12
2099454	322205	S	1509,69
2099454	223505	S	Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1443,34
2099454	322205	S	1443,34
2099454	322205	S	1465,12
2099454	223505	S	859,67
2099454	223505	S	Remuneração já compatível com o piso esta
2099454	322205	S	Carga horária incompatível
2099454	223505	S	Carga horária incompatível
2099454	223505	S	1315,7
2099454	322205	S	1443,34
2099454	322205	S	1476,52
2099454	322205	S	1509,69
2099454	322205	S	1413,43
2099454	322205	S	1509,69
2099454	322205	S	1476,52
2099454	322205	S	1627,65
2099454	322205	S	1509,69
2099454	322205	S	Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1431,94
2099454	322205	S	1509,69
2099454	322205	S	Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1365,59
2099454	322205	S	1465,12
2099454	322205	S	1509,69
2099454	322205	S	Profissional não cadastrado no COFEN - Pro
2099454	322205	S	1509,69
2099454	322205	S	1376,99
2099454	322205	S	1509,69
2099454	322205	S	1332,42
2099454	223505	S	1122,77
2099454	322205	S	1509,69
2099454	322205	S	1443,34
2099454	322205	S	1476,52
2099454	322205	S	1365,59
2099454	322205	S	Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1476,52

Q

2099454	322205	S	
2099454	322205	S	Carga horária incompatível
2099454	223535	S	1443,34
2099454	322205	S	Remuneração já compatível com o piso esta
2099454	322205	S	1509,69
2099454	322205	S	1476,52
2099454	322205	S	1509,69
2099454	322205	S	1410,17
2099454	322205	S	1410,17
2099454	223505	S	1297,06
2099454	322205	S	1443,34
2099454	223505	S	824,37
2099454	322205	S	1431,94
2099454	223505	S	905,78
2099454	322205	S	1431,94
2099454	322205	S	1509,69
2099454	223505	S	1315,7
2099454	322205	S	1410,17
2099454	322205	S	1376,99
2099454	223505	S	936,29
2099454	322205	S	1431,94
2099454	322205	S	1410,17
2099454	322205	S	Carga horária incompatível
2099454	322205	S	Carga horária incompatível
2099454	223505	S	951,19
2099454	322205	S	1443,34
2099454	322205	S	1410,17
2099454	322205	S	Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1509,69
2099454	322205	S	Carga horária incompatível
2099454	223505	S	Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1365,59
2099454	322205	S	Profissional não cadastrado no COFEN - Pro
2099454	223505	S	821,35
2099454	322205	S	Carga horária incompatível
2099454	223505	S	Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1476,52
2099454	223505	S	1037,52
2099454	322205	S	1465,12
2099454	322205	S	1509,69
2099454	322205	S	1509,69
2099454	322205	S	1431,94
2099454	322205	S	Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1398,77
2099454	322205	S	1398,77
2099454	322205	S	Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1465,12
2099454	322205	S	1509,69
2099454	322205	S	Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1302,5
2099454	322205	S	1509,69

④

2099454	322205	S	1509,69	
2099454	322205	S	1465,12	
2099454	322205	S	1410,17	
2099454	322205	S		Profissional não cadastrado no COFEN - Pro
2099454	322205	S	1410,17	
2099454	322205	S	1509,69	
2099454	322205	S		Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1443,34	
2099454	322205	S		Carga horária incompatível - Profissional nã
2099454	322205	S	1332,42	
2099454	322205	S	1476,52	
2099454	322205	S	1476,52	
2099454	223540	S		Remuneração já compatível com o piso estã
2099454	322205	S	1443,34	
2099454	322205	S		Profissional não cadastrado no COFEN - Pro
2099454	322205	S	1398,77	
2099454	322205	S	1365,59	
2099454	322205	S	1509,69	
2099454	322205	S		Profissional não cadastrado no COFEN - Pro
2099454	322205	S		Carga horária incompatível - Profissional nã
2099454	322205	S		Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1410,17	
2099454	322205	S	1465,12	
2099454	322205	S	1509,69	
2099454	322205	S		Carga horária incompatível - Profissional nã
2099454	322205	S	1398,77	
2099454	322230	S	543,6	
2099454	322205	S	1347,08	
2099454	322205	S	1443,34	
2099454	322205	S	1476,52	
2099454	223505	S	1394,72	
2099454	322205	S	1431,94	
2099454	322205	S	1410,17	
2099454	322205	S	1509,69	
2099454	322205	S		Profissional não cadastrado no COFEN - Pro
2099454	322205	S		Profissional não cadastrado no COFEN - Pro
2099454	322205	S		Profissional não cadastrado no COFEN - Pro
2099454	322205	S	1443,34	
2099454	223505	S	1162,45	
2099454	322205	S	1509,69	
2099454	322205	S		Carga horária incompatível
2099454	223505	S	1102,54	
2099454	322205	S		Profissional não cadastrado no COFEN - Pro
2099454	322205	S		Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1476,52	
2099454	322205	S	1465,12	
2099454	322205	S	1410,17	
2099454	322205	S	1365,59	
2099454	322205	S		Profissional não cadastrado no COFEN - Pro
2099454	322205	S	1332,42	

④

2099454	223505	S	1315,7
2099454	322205	S	1431,94
2099454	322205	S	1365,59
2099454	322205	S	1509,69
2099454	223505	S	1096,48
2099454	322205	S	1476,52
2099454	322205	S	1443,34
2099454	322205	S	Carga horária incompatível
2099454	223505	S	573,86
2099454	322205	S	1476,52
2099454	322205	S	1465,12
2099454	322205	S	1332,42
2099454	223505	S	1315,7
2099454	322205	S	1443,34
2099454	322205	S	1334,15
2099454	322205	S	1509,69
2099454	322205	S	Profissional não cadastrado no COFEN - Pro
2099454	322205	S	1380,25
2099454	322205	S	1431,94
2099454	322205	S	1398,77
2099454	322205	S	1509,69
2099454	322205	S	Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1365,59
2099454	223505	S	Carga horária incompatível
2099454	223505	S	594,15
2099454	322205	S	1410,17
2099454	223505	S	Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1332,42
2099454	322205	S	1509,69
2099454	322205	S	1365,59
2099454	322205	S	Carga horária incompatível
2099454	322205	S	Profissional não cadastrado no COFEN - Pro
2099454	322205	S	1476,52
2099454	322205	S	1443,34
2099454	322205	S	Profissional não cadastrado no COFEN - Pro
2099454	322205	S	1365,59
2099454	322205	S	1594,48
2099454	322205	S	1476,52
2099454	322205	S	1365,59
2099454	322205	S	1410,17
2099454	322205	S	1413,43
2099454	322205	S	1476,52
2099454	322205	S	1509,69
2099454	322205	S	1443,34
2099454	322205	S	1410,17
2099454	322205	S	Carga horária incompatível
2099454	322205	S	1509,69
2099454	322230	S	Profissional não cadastrado no COFEN - Pro
2099454	223505	S	1315,7
2099454	223505	S	1531,61

Q

2099454	223505	S	1315,7
2099454	223505	S	26,02
2099454	223505	S	Carga horária incompatível
2099454	223505	S	1416,67
2099454	223505	S	Remuneração já compatível com o piso esta
2099454	223505	S	862,68
2099454	223510	S	1373,69
2099454	322205	N	Profissional sem vínculo em maio de 2023 -
2099454	322205	S	1509,69
			263844,79 263.844,79 x 4 (maio,junho,julho e agosto)
			1055379,16

Q

Cismir ~ 1526,20

JORNADA SEMANAL	SALÁRIO BASE	INSALUB.	OUTROS ENCARGOS	REM.MENSAL TOTAL	COMPLE. MENSAL	OBSERVAÇÃO
40	3644,46	0,2	442,61	4087,27	381,55	
40	1747,95	0,2	161,27	1748,15		Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cada
40	1747,95	0,2	161,27	1748,15		Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cad
				Valor total	381,55	
					1526,2	381,55 x 4 (maio,junho,julho e agosto)

②

Hospital São João Batista → R. J. 496. 797, 04

NOME PROFISSIONAL	ATIVO	COMPLEMENTO		OBSERVAÇÃO
		MAIO/2023	MENSAL UNIÃO	
LUCIA HELENA ANDRADE DE SOUZA	S		1921,39	
DAIANE LOPES FERREIRA	S		1978,55	
HELENICE DE FATIMA DE FREITAS GOMES	S		1921,39	
MARIA DAS DORES DE CARVALHO	S		1978,55	
SHEILA DE SOUSA CELSO CRISOSTOMO	S		1978,55	
DALVA CANDIDO DA COSTA	S			Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no
JANAINA ANGELA DA SILVA	S			Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no
FERNANDA LUZIA OLIVEIRA FELIPE VITAL CARDOSO GOMES	S		1978,55	
VALDIRENE BUENO	S		2003,16	
SHEILA CRISTINA SANTOS RODRIGUES ALBANO	S			Carga horária incompatível
GILSON NELSI DE OLIVEIRA	S		1864,23	
MARIA HELENA DO CARMO CANDIDO	S			Carga horária incompatível
ALICE REGINA DO CARMO	S		1978,55	
JOSE LUCIANO DE MOURA	S			Carga horária incompatível
MARILIA ROCHA MAGALHAES	S		1978,55	
MARLENE MARIA RODRIGUES TIBURCIO	S			Idade incompatível
LUIZ FERNANDO DA SILVA	S		1978,55	
JUSSARA FLORENCIO VIEIRA CAETANO	S		1869,95	
NEUSA ROSELI SEBASTIAO GREGORIO	S		1978,55	
PAOLA TEODORA FIALHO DE OLIVEIRA	S		2157,27	
RENATA ADRIANA ALVES TEIXEIRA PEDRO EUFRASIO	S		1978,55	
CARLOS ANTONIO DA SILVA	S		1829,93	
DENISE RAFAELA FIALHO	S		1297,07	
MAIANY VIANA DE PAULA	S			Carga horária incompatível
THAMARA CRISTINA ALVES	S		2289,29	
MARCIA CRISTINA FERREIRA	S		1978,55	
MARIA ALICE SARAIVA	S		2051,65	
FABIANA DAS GRACAS SILVA	S		2448,05	
JOYCE EDUARDA ARAUJO	S		1912,82	
ELIANA DO CARMO FELICIO	S		1978,55	

NEIDE APARECIDA DE SOUZA PASSOS	S	1835,65	
WALLACE DE SOUZA RODRIGUES	S	1913,25	
GREICY KELLY FRANCO TAVARES	S	2003,16	
ELISETE DE SALES MOURA	S	1978,55	
CLAUDIA APARECIDA LOPES ABRANTES	S		Carga horária incompatível
VIVIAN PEREIRA MONTEIRO	S	682,03	
EDIVANIA DE PAULA AMARAL	S	1333,15	
ROSELAINÉ APARECIDA MELO CATHERINGER	S	1921,39	
FRANCISCA DA CONCEICAO SILVA BARBOSA	S	1887,09	
CRISTIANE RODRIGUES DE FREITAS FONTES	S	1813,93	
CLAUDIANA DE FREITAS ROSA ARAUJO	S	1892,81	
IVONE CARDOSO	S		Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no
MARIA DAS DORES FERREIRA	S	1927,11	
ANDRESA RAIANE DA SILVA	S		Carga horária incompatível
KLEBER JOSE ROSA DA SILVA	S	1978,55	
JANAINA DE LIMA ARAUJO	S	2165,62	
JOSE SEBASTIAO SIQUEIRA VALENTE	S	1921,39	
MARIZA PEREIRA DA SILVA	S	1887,09	
WANDERLAINE DE LIMA ORDELINO	S	1978,55	
AMANDA GERALDA MARTINS LINO	S		Carga horária incompatível
GLAUSSAMARA APARECIDA NUNES DE FREITAS	S	1978,55	
AMANDA LUIZA DA SILVA DINIZ	S		Carga horária incompatível
MARIA MARCELINA TEIXEIRA	S		Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no
ROSIMAR DE OLIVEIRA VICENTE	S	1978,55	
DENISSON BENITO SALES GONCALVES	S	1927,11	
ANA CLAUDIA PERES RODRIGUES	S	2289,29	
RENAN JULIO MARTINS ALEXANDRINO	S	1747,19	
LUIGI VALENTE ALVES	S	1297,92	
JOCIMARA LUCIA DUARTE VIEIRA	S		Carga horária incompatível
JAQUELINE BATISTA FERREIRA LELIS	S	1921,39	
JOSIAS ANSELMO DUARTE	S		Carga horária incompatível
LUCIMAR TEIXEIRA LOPES GOMES	S	1921,39	
MARIA DO CARMO RODRIGUES	S	1978,55	

MARIA LUCIA MARTINS	S	1887,09	Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no
DANIELE DE LOURDES PAULA	S	1892,99	
MARIA DE FATIMA DUARTE ARAUJO	S	1892,81	
CELIA DE MOURA BARBOSA PAULA	S	1978,55	
SONIA MARIA DIAS SILVA	S	1943,7	
EDILENE OLIVEIRA DIAS DO CARMO	S	1895,94	Carga horária incompatível
ALESSANDRA MARIA DE PAULA ANICETO	S	1978,55	
PAULO HENRIQUE PIRES DA SILVA	S	2371,12	
MARIA EMILIA DO NASCIMENTO DE ARAUJO	S	1978,55	
JAINÉ DE MOURA CARDOSO	S	1802,37	
JESSICA LEIRAS SANTOS	S		
LORENA MIRANDA DA SILVA	S	1834,02	Carga horária incompatível
ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	S	1932,08	
SIRLENE APARECIDA DE LIMA	S	2003,16	
ADRIANA ANGELICA NEVES MEDINA	S	1978,55	
ROSILENE MOREIRA QUINTAO MONTEIRO	S	1978,55	
BRUNA LULIA DE FREITAS	S	1921,39	
POLIANA VIANA GREGORIO	S	1978,55	
GENIVALDO VITOR SILVA	S	1978,55	
ANA BARBARA RODRIGUES DA COSTA	S	1978,55	
MARIANA PALOMA DUARTE MOREIRA	S	1854,66	
WANDERLEY DA SILVA XISTO	S	2051,65	
YASMIN MARTINS CUNHA	S		
ROSELI CLARISMUNDO DE OLIVEIRA	S	1978,55	Carga horária incompatível - Profissional não cadastrado no COFEN
FERNANDO CAETANO LOPES	S	1014,26	
MONICA APARECIDA FERRAZ	S		
JOSE ARLINDO FERNANDES	S	1921,39	Carga horária incompatível
MIREIA MARCELINA FONTES	S		
CAROLINE DUARTE GOMES	S	1978,55	Carga horária incompatível
SILVIA ELIAS DE FREITAS CASTRO	S	1887,09	
CAMILA MARQUES SIMOES	S	1855,3	
YNAIARA CHRISTINA DE MIRANDA PENA	S	1978,55	
ARIANY CARMEM LINO	S		

STEFANI VIEIRA SANTANA MORETTA	S	2443,34	
MARIA INES RODRIGUES DA PAIXAO	S	1978,55	
IVONETE NAZARE DA SILVA BARBOSA	S	1978,55	
SAMARA PATRINA AMBIRES DA SILVA	S	1887,09	
THALITA SARAIVA SANT ANNA	S	1865,82	
ROSILENE CELCO SILVA	S	1927,11	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
ADRIANA APARECIDA BITENCOURT	S	777,93	
ELIZABETE BHERING DE OLIVEIRA	S		Carga horária incompatível
FABIO FAGUNDES CAETANO	S	1660,11	
EUNICE SILVA ROSA BRAZ	S	1921,39	
SANDRA MARIA DA SILVA	S	1978,55	
NAZIRA TEIXEIRA	S	1978,55	
JESSICA MARTINS	S	1978,55	
MARILENE DE FATIMA BARBOSA	S	1978,55	
REGIANE APARECIDA ALCANTARA REIS	S	1978,55	
ELISANGELA LAURENTINA DO CARMO	S	1978,55	
MARIA DAS GRACAS TOLEDO	S	1978,55	
DIANA PAULA FERREIRA DE LIMA	S	1862,65	
DEBORA CRISTINA GONZAGA	S		Carga horária incompatível
RENATA ROSA DA SILVA	S	1698,49	
MARIA ELENICE DA SILVA OLIVEIRA	S		Carga horária incompatível
MARIA JOSE SILVA FERREIRA	S	1978,55	
MARIA INEZ DA SILVA PEREIRA	S	1869,95	
MARCIAINE CRISTINA DE SOUZA	S	1978,55	
IVANI APARECIDA CORREIA	S	1912,82	
ROSANGELA SANTANA DOS SANTOS RAMOS	S		Carga horária incompatível
CHRISTIANI BARBOSA FERNANDES SOUZA	S	1200,13	
REGINALDO DA SILVA RODRIGUES	S		Carga horária incompatível
MARCIA LUZIA DA SILVA	S		Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no
FERNANDA BICALHO RIBEIRO	S	1829,93	
VERONICA VIANA DE SOUZA DO VAL GOMIDE	S	2971,73	
RODRIGO JUNIOR DO CARMO	S		Carga horária incompatível
CLAUDINEIA SANTOS SILVA	S	1892,81	

FRANCISCA APARECIDA DE ALMEIDA LANA	S	1978,55	
RAFAELA CALAZANS TEODORO	S	1892,81	Carga horária incompatível
WALLACY CLEBER SILVA COSTA	S	1903,96	
RAFAELA DE CARVALHO GOMES	S	1829,93	
LUCINEIDE RIBEIRO NEPOMUCENO	S	1978,55	
ANA CAMILA ELOY DO CARMO ASSIS	S	1921,39	
SARAY ANDRADE DE SOUSA	S	2469,74	
FELIPE DE CASTRO LADEIRA	S	2003,16	
FERNANDA DE FREITAS STANCIOLA	S	1978,55	Carga horária incompatível
MARIANE ROBERTA DA SILVA	S	2575,36	
ANDREIA CRISTINA MARTINS	S	1886,81	
PRISCILLA DE PINHO LANA	S	1978,55	
JONES CLEYTON LIMA	S	1927,11	
ANA MARIA SOUZA CALAZANS	S	1456,15	
GLAUCILENE DA SILVA VIANA DIAS	S	1927,66	Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no
ANA LUIZA AMARAL	S	1908,59	
ELENICE DE JESUS VENTURA NASCIMENTO	S	1794,84	Carga horária incompatível
ROSANGELA MESSIAS FERREIRA	S	1905,67	
JUCIMARA APARECIDA ALVES DA SILVA	S	1829,93	
ROBERTA APARECIDA GOMES DO PRADO	S	1921,39	
CRISTINA MARIA DOS REIS	S	2183,41	
ELIENE FARIA DA SILVA	S	2575,36	
LAURA ROSA DE FREITAS	S	1921,39	
LEILIANE APARECIDA MESSIAS DA SILVA	S	1978,55	Carga horária incompatível
SULAMITA DE FREITAS PENHA	S	1475,08	
RAYANE APARECIDA CAETANO FORTES FERREIRA	S	1978,55	
RAYANE PEREIRA DA SILVA	S	1978,55	
WAYNER GUILHERME DOMINGOS	S	1475,08	
LILIAN NUNES DE SOUZA	S	1978,55	
PAULA COELHO BALBINO	S	1978,55	
MARFRANCES FIALHO DE MELO	S	1978,55	
MAURA DONATA DA CRUZ SILVESTRE	S		Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no
ADENILTON FILOMENO	S		

Nome	S	Valor	Observação
JERRY FERREIRA BRAGA	S	2003,16	
RENATA PEREIRA DE JESUS ANDRADE	S	1932,18	
JOSE MAURO RODRIGUES	S	1887,09	
Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no			
RITA APARECIDA MOREIRA GOMES	S	1978,55	
DEISIMAR ALVES PIRES	S	1728,48	
FERNANDA MENDES RODRIGUES	S	1813,93	
CLARENICE APARECIDA LUIS	S	2337,72	
DIONES DE OLIVEIRA ALVES	S	1978,55	
ARLINDA APARECIDA BRAZ	S	1901,11	
SUELY ANTONIA DA SILVA TEIXEIRA	S	1978,55	
JOCACIA FERREIRA DA SILVA	S	1563,18	
EVELYN SOARES MEDINA GONCALVES	S	1894,47	
JULIA DE JESUS TOSTES SOARES	S	1028,55	
RENATO NICODEMOS DE SALES	S		Carga horária incompatível
REINALDO COSTA SAKAMOTO	S	1409,17	
ANDRE LUIS RODRIGUES	S	1903,96	
JESSICA SUZI OLIVEIRA DOS SANTOS	S	1978,55	
VITORIA LOHANY RODRIGUES DE SOUZA	S	1978,55	
ALINE ANGELICA BONIFACIO	S	1978,55	
MARCELO BONIFACIO CAETANO ROZENDO	S	1978,55	
JANETE DE SALES CARDOSO TEIXEIRA	S	1978,55	
LUANA DE PAULA	S	1892,81	
ELIZABETH SOBREIRA SANTANA SANTOS	S	1835,65	
BRUNA ALEXIA DA SILVA	S	1883,96	
VANESSA ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA	S		Carga horária incompatível
EDIR FERREIRA DA FONSECA	S	1921,39	
APARECIDA DIVINO MACHADO DE ASSIS	S		Carga horária incompatível
RENATA LUCAS ROMANO BARBOSA	S	1892,81	
JULIANA DA SILVA DE LAIA	S	1768,49	
GEOVANA DE SOUZA BATALHA	S	1914,94	
CLAUDIANA APARECIDA DE ASSIS	S	1978,55	
CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	S	1869,95	
ANA CAROLINA GONCALVES AMORIM	S	1978,55	

Ⓢ

MARIA JOSE PINHEIRO DE FREITAS	S	1978,55	
EVANDRO ROCHA MAGALHAES	S	1910,38	
JOSE CARLOS FORTUNATO	S	1978,55	
ADRIANA VIEIRA ARCANJO	S	1978,55	
CLEVERSON ROQUE COUTINHO	S	2289,29	
ROMARIO MEDINA DOS SANTOS	S	1978,55	
ALINE MARIA DA SILVA	S	1751,33	
EMANUELLY MARTINS DE SOUZA	S	1869,95	
KAREN MARTINS DE OLIVEIRA SANTOS	S		Carga horária incompatível
LEILA MARIA REIS DE SOUZA	S	1925,08	
JAQUELINE SOARES CHAVES	S		Carga horária incompatível
ELZANI DE SANT ANNA VIANA	S	1978,55	
DANIEL GONCALVES SILVA	S	1978,55	
RODRIGO DA SILVA CELSO	S	1978,55	
RISONEIDE ADRIANA TEIXEIRA LEAL	S	1949,05	
DALINE DOS SANTOS COSTA APOLINARIO	S	1308,27	
VALQUIRIA DE FATIMA BISPO DE OLIVEIRA	S	1892,81	
JULIANA DAGMAR LINO	S		Carga horária incompatível
LUCIANA APARECIDA BARBOSA	S	1978,55	
ARLINDO DONIZETE PEREIRA	S	1978,55	
VERA LUCIA MARIA VERISSIMO LOPES	S		Carga horária incompatível
RENATO RAMOS DE ANDRADE	S	1978,55	
ROBERTA DE FREITAS STANCIOLA	S	44,04	
JAQUELINE DA SILVA GUIMARAES	S		Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no
MARIA DO CARMO MENDES	S	1978,55	
TATIANA ANASTACIA BARBOSA	S	1978,55	
FERNANDO ALVIM CAMPOS JUNIOR	S		Carga horária incompatível
AILTON DOS SANTOS	S		Carga horária incompatível
LEONARD DA SILVA DE MIRANDA	S		Carga horária incompatível
EDINA LUCIA DA SILVA	S		Carga horária incompatível
REGIANE ARAUJO BARBOSA BARNABE	S	1835,65	
ANA LUIZA BARBOSA	S	1440,15	
VANILZA JANUARIA CLEMENTINA	S	1927,11	

CARLOS HENRIQUE FERREIRA	S	1921,39	
CRISTIANE GOMES FAGUNDES NICOMEDES	S	1619,21	
NEZIA DE CASSIA VALENTE	S	1978,55	
BEATRIZ ESTEFANI FRANCISCO	S	1839,52	
AGUIDA DE JESUS ARAUJO DO NASCIMENTO	S	1866,44	
WALISON ADRIANO DE JESUS	S		Carga horária incompatível
JOSE LUCAS VIEIRA FIALHO	S	1886,81	
BRUNA LUIZA MAGALHAES SILVA	S	1892,81	
ROGERIO JULIO DE FREITAS	S		Carga horária incompatível
JOSIMAR GOMES ESTEVAO	S	2003,16	
MARLI APARECIDA DE FREITAS	S	1978,55	
FRANCIELLE APARECIDA AZEVEDO MOURA	S	1978,55	
IRMARA APARECIDA LOPES FERREIRA	S	1978,55	
ANILZA FATIMA DE SOUZA TEIXEIRA	S	1978,55	
JACIELY END BARBOSA	S	1374	
ADRIANA ALBINO DE MELO	S	1921,39	
JOSIANE LOPES RAMOS	S	1978,55	
ROSILENE DAS GRACAS GERALDO	S	1277,15	
WEVERTON BATISTA SILVA	S	1374	
JANE MACHADO RAMOS	N		Profissional sem vínculo em maio de 2023
SIDINEA APARECIDA VENANCIO	N		Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de :
YASMIN MARTINS PAIM DA SILVA	N		Profissional sem vínculo em maio de 2023
CAROLINA SILVA TEIXEIRA	N		Profissional sem vínculo em maio de 2023
NAZARE DUARTE CATHARINA LOPES	N		Profissional sem vínculo em maio de 2023
DAYANA APARECIDA NEMER FERES SANTOS	N		Profissional sem vínculo em maio de 2023
PRISCILA DE SOUZA PEREIRA	N		Profissional sem vínculo em maio de 2023
TATIELE DA SILVA BITARAES	N		Carga horária incompatível - Profissional sem vínculo em maio de :
ALESSANDRA DE JESUS TEIXEIRA	S	1374	
		374199,26	374.199,26 x 4(maio,junho,julho e agosto)
		1496797,04	

APAE → R. J. 81388

JORNADA	SALÁRIO	INSALUB.	ENCARGOS	REM. MENSAL	COMPLE. MENSAL	OBSERVAÇÃO
SEMANAL	BASE			TOTAL	UNIÃO	
30	3203,32	264	859,04	3467,32	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.	
20	1705,62	264	519,89	1969,62	453,47	
20	1601,66	264	148,1	1865,66	Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no COFEN	
30	4263,88	264	708,05	4527,88	Remuneração já compatível com o piso estabelecido.	
				Valor total	453,47	453,47 x 4 (maio, junho, julho e agosto)
				Valor x 4	1813,88	

R



NOTA TÉCNICA

PL	Projeto de Lei nº 056/2023
Ementa:	Autoriza Crédito Especial ao Orçamento vigente
Autor:	Prefeito Municipal

Requisitos quanto à autoria

Observou a competência de iniciativa prevista nos arts. 56, 57 e 170 da Lei Orgânica Municipal:

SIM:	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO:	<input type="checkbox"/>	Justificativa:
------	-------------------------------------	------	--------------------------	----------------

Requisitos quanto à competência para legislar

A matéria é de competência legislativa municipal (arts. 23 e 30 da Constituição Federal):

SIM:	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO:	<input type="checkbox"/>	Justificativa:
------	-------------------------------------	------	--------------------------	----------------

Requisitos quanto à técnica legislativa

Observou a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998:

SIM:	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO:	<input type="checkbox"/>	Justificativa:
------	-------------------------------------	------	--------------------------	----------------

Requisitos quanto a conflitos com outras normas

Contraria dispositivos constitucionais ou legais:

SIM:	<input type="checkbox"/>	NÃO:	<input checked="" type="checkbox"/>	Justificativa:
------	--------------------------	------	-------------------------------------	----------------

Conclusão

Em condições de ir ao Plenário:

SIM:	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO:	<input type="checkbox"/>	Justificativa:
------	-------------------------------------	------	--------------------------	----------------

Viçosa, 21 de setembro de 2023.

Randolpho Martino Júnior
Advogado
OAB/MG nº 72.561



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER**

OBJETO DA ANÁLISE:
Projeto de Lei nº 057/2023.

RELATÓRIO:
Trata-se do Projeto de Lei nº 057/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que "Autoriza Crédito Especial ao Orçamento vigente."

FUNDAMENTAÇÃO:
Analisando a propositura em questão, e com base no parecer técnico e especializado da assessoria orçamentária-financeira da Câmara Municipal de Viçosa, a presente Comissão debateu e concluiu pela inexistência de vícios.

CONCLUSÃO:
A Comissão de Finanças e Orçamento RESOLVE submeter ao Plenário a proposição, por não haver vícios em seu aspecto financeiro-orçamentário a serem sanados.

ENCAMINHAMENTO:
Encaminhe-se ao Plenário.

REDAÇÃO FINAL:
Não há.

Sala de reuniões, 21 de setembro de 2023.

EFETIVOS	SUPLENTES
Vereadora Jamille M. de Freitas Gomes Presidente	Vereador Cristiano Gonçalves
Vereador Rogério Fontes Relator	Vereadora Marly Coelho Januário
Vereadora Vanja Honorina A. Albino Membro	



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER**

OBJETO DA ANÁLISE:

Projeto de Lei nº 056/2023.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 056/2023, que “Autoriza Crédito Especial ao Orçamento vigente” de autoria do Prefeito Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição, em reunião com a presença dos seus três membros, a CCJ debateu e concluiu pela inexistência de vícios.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação RESOLVE submeter à Comissão de Finanças e Orçamento, a proposição, por não haver vícios a serem sanados.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

REDAÇÃO FINAL:

Sem observações.

Sala de reuniões, 21 de setembro de 2023.

EFETIVOS	SUPLENTES
Vereador Daniel Cabral Presidente	Vereador Rogério Fontes
Vereador Cristiano Gonçalves Relator	Vereadora Jamille Gomes
Vereador Bartomélio da Silva Martins Membro	